



REGULAMENTO DO INTERNATO

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de
Administração Superior (CAS) em 11 de dezembro de 2014.
Processo 057/2014 - Parecer 056/2014.**

Capítulo I

Caracterização do Internato

Art. 1º - O Internato caracteriza-se por estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, sob supervisão docente ou de preceptoria, desenvolvido pelos alunos do Curso de Medicina matriculados nos últimos quatro semestres do curso.

Parágrafo Único - Durante o Internato serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas, pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico ou humanístico.

Art. 2º - O Internato ocorrerá em instituições conveniadas com o Centro Universitário São Camilo (CUSC), abrangendo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde e de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Medicina.

Art. 3º - O Internato terá duração de 4 (quatro) semestres, compreendendo a carga horária descrita no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina (PPC), distribuída ao longo dos últimos 4 (quatro) semestres do Curso de Medicina, conforme calendário geral aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 4º - O Internato será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada estágio e os limites da carga horária, de acordo com o planejamento elaborado pelos docentes e/ou preceptores de cada estágio, sendo, obrigatoriamente, aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 5º - O Internato compreenderá atividades em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, que comporão os módulos de Internato. As atividades dos internos ocorrerão em sistema de rodízio de grupos de alunos.
§ 1º A formação dos grupos será, prioritariamente, por processo randômico realizado pela coordenação de curso.

§ 2º O grupo de alunos formado para as atividades práticas deverá permanecer o mesmo até o final de cada semestre letivo, não sendo permitida a troca entre integrantes de grupos.

§ 3º A randomização ocorrerá sempre que houver mudança do semestre.

§ 4º É de competência do Colegiado de Curso a análise para tratamentos excepcionais

Seção I

Condições para Matrícula no Internato

Art. 6º. - Para o ingresso no Internato, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todos os componentes curriculares previsto no PPC até o 8º semestre do Curso.

§ 1º - A matrícula nos semestres subsequentes exige a aprovação em todos os componentes curriculares do período anterior.

Capítulo II

Objetivos

Art. 7º. - O Internato tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista de acordo com o perfil do médico egresso, previsto no projeto pedagógico do Curso de Medicina do Centro Universitário São Camilo e com base nas diretrizes curriculares CNE/CES nº 4, de 7 de dezembro de 2001, para os cursos de Graduação em Medicina. Desta maneira, são seus objetivos:

- a) oferecer treinamento prático e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Coletiva), capacitando o aluno a abordar e resolver os problemas de saúde mais prevalentes na população, em todos os níveis de atenção à saúde;
- b) oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante os semestres anteriores do curso de graduação;
- c) aperfeiçoar o raciocínio clínico exigido no diagnóstico e resolução dos problemas de saúde nas diversas áreas da Medicina;

- d) estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- e) aperfeiçoar postura atitudinal adequada à assistência aos pacientes, além de capacitação nos diversos aspectos da relação médico-paciente;
- f) aquisição e aperfeiçoamento de técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- g) estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da saúde;
- h) estimular o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção das doenças;
- i) aprimorar a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- j) propiciar experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares ou de campo;
- k) estimular a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado;e
- l) estimular a capacidade de aprendizagem independente.

Capítulo III

Seção I

Comissão do Internato

Art. 8º - A Comissão de Internato (CI) é um órgão assessor da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, constituída com a finalidade de auxiliar a boa condução do Internato, participando ativamente do Internato em conformidade com este regulamento e com as normas do CUSC e da legislação educacional nacional.

Art. 9º - A CI será constituída por:

- I - A Coordenação do Curso de Graduação em Medicina;
- II - Quatro supervisores ou gestores de ensino dos Módulos do Internato de cada hospital e Unidades Básicas de Saúde, abrangendo representatividade de todos os Serviços envolvidos;

III - 1 (um) representante discente do curso de Medicina, obrigatoriamente cursando o internato;

Art. 10º - A CI será presidida pelo Coordenador do Curso de Graduação em Medicina, cabendo-lhe voto decisório, em caso de empate em votação, e o poder de veto. Será responsável por fazer cumprir as deliberações e os encaminhamentos que se fizerem necessários. Na sua ausência e impedimento, será substituído pelos Coordenadores Adjuntos.

§ 1º - Os membros da CI, nos seus impedimentos, serão substituídos por representantes designados pelo Coordenador do Curso de Medicina.

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares por meio do voto direto, tendo mandato de 6 meses.

§ 3º - O aluno reprovado ou com sanções disciplinares oriundas do Internato não poderá ser membro da CI.

§ 4º - Os supervisores/gestores de ensino do internato serão indicados pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 11º - As reuniões da CI ocorrerão ordinariamente por convocação da Coordenação do Curso de Medicina e, extraordinariamente, quando requerida por quatro de seus membros, sendo, pelo menos, três docentes ou preceptores.

§ 1º - As reuniões deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 2º - A primeira chamada para reunião ocorrerá no horário convocado, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Coordenação de Medicina, e a segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes mais um membro da Coordenação de Medicina.

Art. 12º - As reuniões da CI serão secretariadas pela assistente da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina ou por outro membro da comissão.

§ 1º - Será elaborada ata ao final de cada reunião, que será discutida, votada e aprovada na reunião subsequente, considerando-se as alterações pertinentes.

Art. 13º - São atribuições da CI:

- a) participar das discussões dos assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Internato;
- b) supervisionar as atividades dos internos, analisando e acompanhando a programação das atividades do Internato;
- c) sugerir à Coordenação do Curso, ao Colegiado do Curso e aos demais participantes do Internato as ações que visem maior eficiência discente e docente nas atividades do Internato;
- d) sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do interno nos vários estágios, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos teóricos e práticos;
- e) observar o cumprimento de todas as normas do Internato e determinações do coordenador; e
- f) sugerir as demais ações necessárias à execução do Internato no que não colidir com as atribuições específicas da Coordenação do Curso.

Seção II

Gestores de Ensino do Internato

Art. 14º. - São atribuições dos gestores de ensino:

- a) fortalecer o ensino, a cultura acadêmica e o cumprimento das políticas e instrumentos utilizados no desenvolvimento das atividades e programas dos internos.
- b) fomentar a interação e o entrosamento das atividades administrativas e acadêmicas entre os serviços hospitalares mantidos pelas entidades Camilianas, visando padronizar o posicionamento institucional.
- c) supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e os processos assistenciais nas unidades de saúde, visando a sua excelência acadêmica e administrativa.
- d) garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus colaboradores e os internos.

Seção III

Supervisores de Módulo do Internato

Art. 15º. - Os Supervisores de Módulo do Internato serão médicos docentes ou preceptores do Curso de Medicina do CUSC e serão escolhidos pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 16º. - São atribuições dos Supervisores de Módulo:

- a) fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento do Internato;
- b) supervisionar as atividades do Internato nos respectivos módulos;
- c) supervisionar a elaboração do planejamento das atividades didáticas a serem desenvolvidas,
- d) sugerir e supervisionar a distribuição dos alunos matriculados nas atividades desenvolvidas nos respectivos módulos do Internato;
- e) apresentar os resultados de cada avaliação discente à Coordenação do Curso;
- f) resolver as questões afetas à sua competência, encaminhando dificuldades ou sugestões de melhoria, por escrito, à Coordenação do curso.

Seção IV

Preceptoría

Art. 17º. - Consideram-se preceptores os médicos especialistas, com registro da especialidade no CRM, atuantes nas respectivas áreas do Internato.

Art. 18º. - São Atribuições do preceptor:

- a) supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro das unidades selecionadas, de acordo com a especialidade fim.
- b) orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais
- c) promover aulas teórico-práticas e/ou práticas, seminários e discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme conteúdo programático criado pelo Supervisor do Módulo e validado pela Coordenação do Curso de Medicina.
- d) realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas.

e) participar dos processos de avaliação conforme Seção II deste Regimento.

Seção V
Interno

Art. 19º - Os estudantes matriculados do 9º ao 12º semestres do Curso de Graduação em Medicina do CUSC, denominados INTERNOS, terão como atividades curriculares obrigatórias estágios hospitalares, ambulatoriais e na rede básica de saúde, aí incluída a Estratégia Saúde da Família.

Capítulo IV
Seção I
Atividades do Internato

Art. 20º - O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos grupos em cada Módulo, suas diretrizes e avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo Supervisor do Módulo, em conjunto com a Coordenação do Curso de Medicina e devem constar do Plano de Ensino do Módulo.

§ 1º - Cada Módulo terá a incumbência de organizar as atividades individuais do interno no período estipulado para o estágio no Módulo.

§ 2º - Os estágios nos Módulos serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário escolar anualmente elaborado pelo Centro Universitário, que estabelece início e fim das atividades escolares.

§ 3º - Os Supervisores dos Módulos determinarão os plantões obrigatórios noturnos, aos finais de semana e feriados, para os internos que neles estejam estagiando. A duração de cada plantão será estabelecida pela Supervisão do Módulo.

§ 4º - Na hipótese de o aluno ser reprovado em qualquer um dos estágios de um determinado Módulo do Internato, fica o mesmo obrigado a cursar o referido Módulo antes dos subsequentes, respeitando-se o Regimento Escolar.

Art. 21º. - No Internato, a carga horária e as atividades deverão ser cumpridas integral e obrigatoriamente por todos os internos, de acordo com atividades elaboradas e aprovadas pela Coordenação do Curso de Medicina.

§ 1º - As atividades de rotina terão seus horários de início e término estabelecido de acordo com as especificidades das atividades desenvolvidas.

§ 2º - As atividades com características de plantão ocorrerão nos períodos diurno e noturno todos os dias da semana.

Art. 22º - As atividades exercidas pelos Internos, sob supervisão docente ou de preceptoria legalmente habilitada, seguirão os preceitos do Código de Ética do Estudante de Medicina, Código de Ética Médica e os dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

§ 1º - Os internos poderão elaborar as prescrições médicas, sob supervisão direta de docentes ou preceptores, em documentos próprios das diversas Instituições, Hospitais ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a co-assinatura e carimbo do docente ou preceptor que efetua a supervisão do aluno para que a prescrição seja dispensada aos pacientes ou executada pela enfermagem competente.

Seção II

Avaliação

Art. 23º - Os internos serão avaliados nas esferas:

- a) atitudinal (peso 2)
- b) psicomotora (peso 2)
- c) cognitiva (peso 1)

Art. 24º - O conceito final se dará em “APTO” ou “INAPTO”.

§ 1º Avaliação Atitudinal: em cada Módulo, o aluno será avaliado pelas habilidades médicas adquiridas e sua postura individual e em grupo perante seus pares, pacientes e docentes/preceptores, de acordo com a Planilha de Avaliação do Estagiário do Curso de Medicina, aprovada pela Coordenação e Colegiado do Curso de Medicina, recebendo uma nota conceitual de 0 a 10. Uma única nota total será obtida e terá peso 2 (dois).

§ 2º Avaliação Psicomotora: será realizada por meio de prova prática aplicada aos internos ao final de cada Módulo, com valor de 0 a 10. Uma única nota total será obtida e terá Peso 2 (dois).

§ 3º Avaliação Cognitiva: será realizada através de prova única aplicada ao final de cada Módulo e contendo questões dissertativas e/ou de múltipla escolha de todas as sub-áreas do Módulo, com valor de 0 a 10 e terá peso 1 (um).

§ 4º Será considerado “APTO” o aluno que obtiver média igual ou superior a 6 nas avaliações atitudinal, psicomotora e cognitiva individualmente e na média final total. Não há arredondamento de notas em avaliações e média final do internato médico.

§ 5º A não aprovação por avaliação “INAPTO”, em qualquer Módulo impossibilitará o aluno se matricular no semestre seguinte.

Capítulo V

Direitos e Deveres do Interno

Art. 25º - Os Internos terão direito à supervisão médica em todas as atividades que desempenharem. A supervisão é exercida por membro do Corpo Docente do CUSC ou por preceptor médico habilitado que tenha delegação explícita por parte da Coordenação do Curso.

§ 1º - É direito do interno o acesso aos pacientes nas enfermarias e pronto-socorros dos Hospitais ou tratados em ambulatorios, cabendo ao supervisor do Módulo ou da Área, docente, preceptor, médico ou residente responsável pelo atendimento, avaliar e permitir que o aluno execute ou não atos médicos, sempre sob supervisão.

§ 2º - Quando o grupo de internos ficar responsável por determinado número de leitos, deverá ser feita a distribuição igualitária entre os integrantes ou de acordo com determinação do docente ou preceptor responsável pelo ciclo ou sub-ciclo.

Art. 26º - Não há previsão de faltas no internato (100% frequência). Toda e qualquer atividade não frequentada deverá ser repostada por atividade compatível e equivalente. Ficarão reprovados no Módulo o aluno que não a fizer.

§1º. - A reposição poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Doenças infecto-contagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades do internato;
- b) Doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o atendimento dos pacientes ou o comparecimento às atividades do internato;
- c) Participação em estágios nacionais (projeto Rondon, etc), estágios internacionais, previamente autorizados pela coordenação do Curso de Medicina;
- d) Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);
- e) Licença maternidade (120 dias);
- f) Licença paternidade (5 dias);
- g) Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento;
- h) Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas;
- i) Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;
- j) Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral;
- k) Participação em Cursos e Congressos (limitados a dois por semestre) e por período não superior a 3 (três) dias;

§2º. - No caso de ausência motivada por problemas de saúde, o interno deverá apresentar obrigatoriamente atestado médico detalhado sobre a condição.

§3º. - No caso de ausência motivada por doença psicológica e/ou psiquiátrica, o interno deverá apresentar obrigatoriamente atestado médico de psiquiatra ou relatório de psicólogo, detalhando a condição.

§4º. - No caso de ausência motivada por luto familiar, o interno deverá apresentar obrigatoriamente cópia do atestado de óbito em questão.

§5º. - No caso de ausência motivada por nascimento de filho(a), o interno deverá apresentar obrigatoriamente cópia da certidão de nascimento do filho(a);

§6º. - Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao Supervisor do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista;

§7º. - No caso da impossibilidade de comunicação por escrito, em tempo hábil, ao Supervisor do Módulo, o interno deverá fazê-lo por telefone ou e-mail assim que possível, encaminhando, na sequência, justificativa por escrito ao Supervisor do Módulo;

§8º. - Os casos e situações não previstas no §1º serão examinados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina e/ou pelo Colegiado de Curso em última instância.

Art. 27º - Constituem-se deveres dos Internos:

I - exercer as funções assistenciais com os pacientes quando estiver recebendo a supervisão de Docentes e/ou Preceptores, motivo pelo qual não será tolerada a paralisação de suas atividades, prejudicando o atendimento e os serviços assistenciais de urgência;

II - manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nos Módulos e nas programadas pela Coordenação do Curso;

III - usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas;

IV - usar o crachá de identificação;

V - obedecer as normas disciplinares e administrativas definidas pela Coordenação do Curso de Medicina e pelos Conselhos de Administração das diversas Instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais;

VI - obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Internos;

VII - solicitar documento, com carimbo e assinatura do docente ou preceptor responsável, na impossibilidade de assinar a frequência dentro do horário estabelecido, por estar exercendo atividade que não poderá ser interrompida e entregar na sequência o mesmo para o Supervisor do Módulo ou docente responsável.

Capítulo VI

Regulamento Disciplinar

Art. 28º - O regulamento disciplinar visa garantir a convivência harmônica entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo, preservando a ordem nos ambientes de trabalho, o respeito e o bom andamento dos cuidados que devem ser prestados aos pacientes.

Art. 29º - Constituem infrações disciplinares dos Internos:

- I - faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- II - abandonar doente, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;
- III - chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável pela mesma e/ou do Supervisor do Módulo;
- IV - cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;
- V - desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de interno;
- VI - deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade, dentro de cada atividade programada;
- VII - não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela Coordenação do Curso de Medicina do CUSC e pelas Instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;
- VIII - comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado para a atividade;
- IX - retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorizações adequadas das instituições em que estiver estagiando;
- X - deixar o plantão sem a chegada de seu substituto.
- XI - tomar conduta sem supervisão médica.

Art. 30º - A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares. Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao Supervisor do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando

o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição. Interno, substituto e Supervisor de Módulo deverão assinar termo de anuência.

§ 1º - O interno substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do interno substituído.

§ 2º - A compensação da substituição pelo interno substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

§ 3º - No caso da ausência ter sido motivada por problemas de saúde, o interno deverá apresentar obrigatoriamente atestado médico, tendo justificada sua ausência, porém deverá repor sua carga horária definida pelo Supervisor do Módulo.

§ 4º - No caso da impossibilidade da comunicação por escrito, em tempo hábil, ao Supervisor do Módulo, do motivo da ausência, deverá ser contatado o docente ou preceptor responsável pelo plantão. Nesta situação o interno encaminhará, na sequência, justificativa por escrito ao supervisor do Módulo.

§ 5º - Em situação do interno antecipar a saída do plantão, caso o faça sem anuência por escrito do preceptor responsável pelo plantão, terá zerada a nota referente à Avaliação Atitudinal;

§ 6º - Em situação do interno ausentar-se das atividades de rotina previstas em cada ciclo sem autorização por escrito do preceptor ou gestor do Serviço, terá perda de 50% de sua nota de Avaliação Atitudinal. Em situação de reincidência no mesmo Módulo, terá a nota desse componente zerada;

§ 7º - Caberá ao Supervisor do Módulo julgar e aceitar ou não a justificativa para a falta e, em situações especiais, enviar o caso para a análise da Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 31º - As infrações disciplinares são passíveis de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral do CUSC.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 32º - O interno não poderá prestar declarações, em nome do CUSC, a respeito do funcionamento do mesmo.

Art. 33º. - Qualquer assunto referente ao Internato deverá seguir a seguinte ordem de discussão nas instâncias:

- a) Comissão de Internato
- b) Coordenação do Curso de Medicina
- c) Quando necessário, o Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 34º - Os casos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina e/ou Colegiado de Curso.

Art. 35º. Este regulamento entra em vigor a partir do semestre letivo seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - e pelo Conselho de Administração Superior - CAS.